



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

Processo:

Tipo de Processo: Seleção Pública – Concessão de Patrocínio

Assunto: Seleção pública de projetos para Concessão de Patrocínio CREA-GO nº001/2020

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – CREA-GO.

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CREA-GO nº001/2020

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO), com esteio na Política que disciplina a concessão de patrocínio aprovada pela Decisão Plenária nº757/2018, observada, subsidiariamente, a Decisão Plenária do Confea nº1144/2019, torna pública a abertura do processo para seleção de projetos a serem patrocinados no ano de 2020 que tem por objeto a realização de eventos ou publicações relacionados a temas de interesse das áreas das engenharias, da agronomia e das geociências.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O CREA-GO tem como missão institucional regulamentar, fiscalizar e orientar o exercício e as atividades profissionais, realizando, na qualidade de autarquia federal, serviços e ações em defesa da sociedade, que visem o desenvolvimento sustentável.

1.2. A comunicação do CREA-GO, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência na atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando divulgar suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas na Lei nº5.194, de 24 de dezembro de 1966.

1.3. Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-GO busca fomentar o controle social para o reconhecimento da necessidade de atuação dos profissionais legalmente habilitados, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com público de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

1.4. Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio, conforme Decreto Federal nº 6.555/2018 e IN-SECOM nº09/2014.

1.5. Os princípios da Administração Pública, fixados no art.37 da Constituição Federal de 1988, cumulados com a Lei nº 9.784/1999, onde, fica claro que é extremamente proibido patrocínios que vinculem a Administração (no caso, o CREA-GO) como realizadora do evento

1.6. O CREA-GO **não patrocina integralmente o projeto apresentado pelo proponente.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2. DO OBJETO

2.1. Este processo público visa a seleção de projetos de patrocínio que, alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do CREA-GO, abarcam ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:

I – Evento: congresso, conferência, encontro, fórum, seminário ou *workshop* realizado no Estado de Goiás que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional.

II – Publicação: livro, revista ou manual, em suporte tradicional (papel) e/ou digital, sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico-científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho histórico, acadêmico, científico ou tecnológico, ou seja, publicação técnica a serem lançados no Estado de Goiás.

2.1.1. Os projetos de patrocínio devem, quando cabível, observar os seguintes aspectos:

I – Promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidade e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

II – Promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

2.1.2. É vedado o patrocínio de projetos de cunho religioso ou político-partidário ou de caráter meramente comemorativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão aptas a inscreverem projetos neste processo de seleção pública as seguintes pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com Sede no Estado de Goiás.

I – Pessoas jurídicas de direito público;

II – Instituições de ensino superior sem fins lucrativos registradas ou cadastradas no CREA-GO; e

III – Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

3.2. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

3.2.1. O PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio **devem referenciar a mesma pessoa jurídica, a qual será indicada como proponente do projeto.**

3.2.2. Os eventos e as atividades devem ocorrer no Estado de Goiás e os contratados dos proponentes também devem possuir sede no Estado de Goiás, salvo comprovação da inexistência do serviço ou produto ou de valor 50% menos oneroso em outro Estado a ser comprovado com 3 (três) orçamentos.

3.2.3. Os prestadores de serviços selecionados pelos Proponentes dos projetos, deverão seguir a legislação pertinente e estar enquadrados, no que couber, na Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4. DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. Este Edital contará com recursos no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo destinados a projetos cuja execução ocorrerá no exercício de 2020.

4.2. O Proponente deverá indicar a cota de patrocínio pleiteada conforme o objeto do projeto.

4.2.1. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo total do projeto e com as contrapartidas ofertadas pelo proponente ao CREA-GO, estando sujeitas à glosa de valores no ato da prestação de contas.

4.2.1.1. Os materiais inadequados, aqueles incompatíveis com a proposta originária, serão excluídos, podendo ser penalizados no valor de 2% a 20% da verba concedida a ser apreciada no ato da prestação de contas, pela Comissão de Patrocínio.

4.2.2. **O Proponente deverá detalhar todos os custos pertinentes ao projeto que justifiquem a cota pleiteada, elaborar plano de trabalho, incluir cotações, orçamentos e propostas.**

4.3. O projeto poderá ser patrocinado, considerando sua aderência aos critérios que avaliam a visibilidade da marca CREA-GO, observados os seguintes limites máximos de valor por objeto:

Objeto	Valor máximo
Evento	Até R\$30.000,00
Publicação	Até R\$15.000,00

4.4. **O CREA-GO, respeita os princípios da Administração Pública, não excedendo o limite de até 50% do custo total do projeto, não ultrapassando os valores máximos de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para eventos e R\$15.000,00 (quinze mil reais) para publicações.**

4.5. O projeto inscrito poderá obter patrocínio de outras pessoas jurídicas, desde que os itens a serem patrocinados pelo CREA-GO **não venham a ser beneficiados integralmente por outro patrocinador.**

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Serão estabelecidas contrapartidas **de imagem, comercial e de sustentabilidade**, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca CREA-GO.

5.2. **As contrapartidas devem referenciar o CREA-GO como patrocinador.**

5.3. **Considera-se contrapartida a obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto, tais como:**

I – Exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

II – Citação do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

III – Iniciativas negociais oriundas dessa parceria;

IV – Adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

5.3.1. Constitui Contrapartida de Imagem a inserção da logomarca do CREA-GO nos seguintes elementos:

I – Peças gráficas impressas de divulgação – exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, *flyers*, *folders*, informativos, lâminas, livretos, panfletos, *presskit*, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

II – Peças audiovisuais de divulgação – exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentação de *slides*, *making of*, documentário, locução, entre outras;

III – Peças eletrônicas de divulgação – exemplos: convites eletrônicos, *newsletters*, *e-mail marketing*, *hot site* do CREA-GO na internet, *site* do CREA-GO na internet, *blog*, aplicativos, entre outras;

IV – Peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;

V – Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: *outdoors*, *busdoors*, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

VI – Peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;

VII – Peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: *banners*, *super banners*, *half banners*, entre outras;

VIII – Peças de sinalização – exemplos: *banners*, *backdrops*, capas de cadeiras, *displays*, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, *totens*, saias de mesa, *blimps*, entre outras;

IX – Peças promocionais – exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras; X - divulgação em Redes Sociais.

5.3.2. Constitui Contrapartida de Imagem a citação ou menção ao CREA-GO nos seguintes meios:

I – Realização do evento/exposição – exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

II – Mídias radiofônicas – exemplos: *spot* de rádio, *merchandising*, carro de som;

III – *Releases* e materiais distribuídos à imprensa;

IV – Exibição de vídeo do CREA-GO durante o evento/exposição;

V – Cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do CREA-GO – exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

VI – Cessão de direitos para utilização de imagens do projeto.

5.3.3. Constitui Contrapartida Negocial:

I – Distribuição/instalação de materiais de divulgação do CREA-GO - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de *totens* ou *banners*;

II – Cessão ao CREA-GO de estande com infraestrutura;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

III – Participação de representantes do CREA-GO no dispositivo de abertura ou de encerramento do evento;

IV – Participação de representantes do CREA-GO na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;

V – Cessão de *mailing* do evento/projeto;

VI – Cessão de convites e inscrições;

VII – Cessão de espaço para exposição do CREA-GO em estande institucional.

5.3.4. Constitui Contrapartida Sustentabilidade:

I – Confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

5.4. As especificações da identidade visual do CREA-GO a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto está disponibilizada no site do CREA-GO na internet <https://patrocinios.creago.org.br>.

5.5. Comprovação do gerenciamento dos resíduos gerados pelo Proponente no ato do objeto do projeto, sendo a correta separação dos resíduos orgânicos e recicláveis, bem como sua destinação ambientalmente adequada, quando couber.

6. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

6.1. Este processo de seleção pública contempla projetos cuja realização do objeto esteja compreendida entre a assinatura do contrato a 23/12/2020.

6.2. Este processo para seleção de projetos de patrocínio observará as seguintes etapas do cronograma:

Item	Etapas	Período
1	Inscrição	10/02/2020 a 30/03/2020
2	Habilitação/Classificação /Seleção	31/03/2020 a 06/04/2020
3	Homologação	06/04/2020
4	Divulgação do resultado	06/04/2020 e 07/04/2020

6.3. A divulgação dos projetos que serão patrocinados encerra o processo público de seleção e inicia a etapa de contratação.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A etapa de inscrição compreende a protocolização no CREA-GO do **PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO**, elaborado conforme modelo constante dos Anexos IA e IB (ANEXO IA – para evento ou ANEXO IB – para publicação) e instruído com os documentos obrigatórios fixados neste Edital.

7.2. O ato de inscrição é gratuito e realizado mediante apresentação da documentação diretamente no **PROTOCOLO DO ATENDIMENTO DO CREA-GO**, até **06 DE ABRIL 2020**, data limite da Etapa de Inscrição, não ultrapassando às 17h00min. (Dezessete horas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.3. Neste processo público de seleção cada Proponente poderá inscrever até 04 (quatro) projetos de patrocínio independentemente da modalidade (evento ou publicação), podendo ser beneficiado no limite de 03 (três) projetos por Proponente.

7.4. O PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO (Anexos IA e/ou IB) e demais documentos deverão ser apresentados ao CREA-GO em único envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio CREA-GO nº001/2020

Remetente:

(Razão Social do Proponente)

(Título de projeto)

(Endereço do Proponente)

Destinatário:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA/GO

A/C Comissão de Patrocínio

R. 239, nº 561 - Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

CEP.:74605-070.

7.5. O proponente é responsável pelas informações fornecidas no PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO preenchido.

7.6. É vedada, após o ato de inscrição, qualquer alteração no projeto.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. Para habilitação do projeto, devem ser apresentados ao CREA-GO os seguintes documentos:

I – PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO (ANEXO IA – **para evento** ou ANEXO IB – **para publicação**), assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente;

II – Prova de regularidade jurídica;

a) Cópia do Contrato Social e alterações, ou alterações consolidadas, ou Estatuto Social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) Cópia da Ata de Eleição e/ou Ato de Designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

c) Prova de regularidade de inscrição do Proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cópia da Carteira de Identidade do(s) representante(s) legal(ais) do proponente;

e) Prova de inscrição do(s) representante(s) legal(ais) do Proponente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Prova de regularidade fiscal e trabalhista, observados os respectivos prazos de validade:

a) Certidão unificada do Tribunal de Contas da União – TCU, se houver;

b) Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), caso seja cadastrado no SICAF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), caso não seja cadastrado no SICAF;
 - d) Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não seja cadastrado no SICAF;
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso não seja cadastrado no SICAF;
 - f) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, caso seja contribuinte;
- IV – Declarações assinadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente:
- a) Declaração original de que está adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Regional (Anexo IV);
 - b) Declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública (Anexo V);
 - c) Declaração original de que o proponente não é contribuinte do Estado ou cópia do documento de isenção emitido pelo órgão competente (Anexo VI);
 - d) Declaração original de que o Proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro societário, empregados do CREA-GO ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior (Anexo VII);
 - e) Declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VIII).

8.2. O Proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo, assim como se responsabilizar pelo envio ao CREA-GO de nova documentação em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados.

8.3. Os modelos das declarações estão anexos neste Edital nº001/2020.

8.4. O CREA-GO poderá solicitar outros documentos que sejam necessários à análise do projeto.

9. DA HABILITAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO / SELEÇÃO

9.1. A Etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

9.1.1. Este processo de seleção pública não prevê o procedimento administrativo de diligência para complementação ou substituição de documentos obrigatórios apresentados no ato de inscrição.

9.2. Será INABILITADO o projeto que contemplar alguma das seguintes irregularidades:

- I – Tenha sido inscrito após a data limite fixada por este Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- II – Não tenha como Proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- III – Tenha objeto diferente do previsto no Edital;
- IV – Não aborde temas de interesse das engenharias, agronomia e das geociências;
- V – Não aborde temas que estejam alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do CREA-GO;
- VI – Não apresente **PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO**, conforme anexo, devidamente preenchido e detalhado (orçamentos, propostas, detalhamentos, etc...);
- VII – Não apresente, no todo, a documentação obrigatória;
- VIII – Informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
- IX – Esteja em desacordo com o presente Edital, com a política que disciplina a concessão de patrocínio pelo CREA-GO ou qualquer outra legislação aplicável.

9.3. Será **INABILITADO** o projeto que apresentar proponente em uma das seguintes condições:

- I – Pessoas jurídicas de direito público, instituições de ensino superior sem fins lucrativos registradas ou cadastradas no CREA-GO e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos **QUE NÃO POSSUEM SEDE E NEM FILIAIS NO ESTADO DE GOIAS**.
- II – Esteja inadimplente junto ao CREA-GO ou à Administração Pública;
- III – Apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- IV – Não desfrute de idoneidade fiscal e creditícia;
- V – Mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador;
- VI – Seja associação de empregados ativos ou inativos do CREA-GO;
- VII – Possua, em seu quadro societário, empregado do CREA-GO ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

9.4. Será **INABILITADO** o projeto que apresentar uma das seguintes características:

- I – Possua cunho político-partidário;
- II – Possua cunho religioso;
- III – Possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
- IV – Envolve jogos de azar e/ou especulativos;
- V – Seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-GO;
- VI – Use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

9.5. DA CLASSIFICAÇÃO

9.5.1. A Etapa de Classificação consiste na análise técnica e pontuação dos projetos habilitados para avaliação da visibilidade da marca CREA-GO de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados abaixo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Quesitos técnicos		Peso	Escala Nota	Avaliação do Quesito	Nota máxima
1	Relevância das contrapartidas ao CREA-GO.	5	0 a 5	Verificar se as contrapartidas oferecidas são relevantes para a exposição da marca CREA-GO.	25
2	Visibilidade institucional e potencial de comunicação.	4	0 a 5	Verificar as possibilidades de exposição da marca e o seu impacto no fortalecimento da imagem institucional do CREA-GO.	20
3	Proposta de conteúdo.	3	0 a 5	Verificar o conteúdo expresso nos temas a serem abordados, palestrantes, autores e participantes envolvidos no formato do projeto entre outros	15
4	Aderência à missão do Sistema CREA-GO	3	0 a 5	Verificar no projeto a relação do evento com os objetivos estratégicos e a missão do CREA-GO.	15
5	Abrangência do projeto/tema do evento.	2	0 a 5	Verificar a abrangência do projeto: municipal, região metropolitana, estadual, nacional, etc.	10
6	Representatividade do proponente do patrocínio.	2	0 a 5	Verificar a representatividade, credibilidade e familiaridade do proponente em relação ao tema.	10
7	Sustentabilidade social.	1	0 a 5	Verificar no projeto a contribuição para as boas práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais.	5
Pontuação máxima por projeto					100

Quadro 2. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Publicação

Quesitos técnicos		Peso	Escala Nota	Avaliação do Quesito	Nota máxima
1	Relevância das contrapartidas ao CREA-GO.	5	0 a 5	Verificar se as contrapartidas oferecidas são relevantes para a exposição da marca CREA-GO.	25
2	Visibilidade institucional e potencial de comunicação.	4	0 a 5	Verificar as possibilidades de exposição da marca e o seu impacto no fortalecimento da imagem institucional do CREA-GO.	20
3	Aderência à missão do Sistema CREA-GO	3	0 a 5	Verificar o conteúdo expresso nos temas a serem abordados, autores e participantes envolvidos nas publicações.	15
4	Tiragem	3	0 a 5	Quantidade de exemplares a serem publicados, mídias a serem divulgadas.	15
5	Sustentabilidade social.	3	0 a 5	Tipo de publicação a ser feita (digital e ou física (certificação FSC ou CERFLOR)).	15
6	Tipo de publicação/formato de publicação.	2	0 a 5	Digital, livro, revista, etc...	10
Pontuação máxima por projeto					100



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Quadro 3. Escala de pontuação para projetos de patrocínio

Escala de pontuação	
Pontuação máxima por projeto	100
Pontuação mínima para aprovação do projeto	70
Desclassificado	0 (em qualquer quesito)
	1 – Não atende
	2 – Atende em menor parte
	3 – Atende parcialmente
	4 – Atende em maior parte
	5 – Atende totalmente

9.5.2. A pontuação será obtida pela média ponderada das notas, conforme critérios e pesos acima.

9.5.3. Será desclassificado o projeto cuja pontuação **for igual a 0 (zero) em QUALQUER quesito.**

9.5.4. A pontuação alcançada determinará o valor máximo a ser disponibilizado para patrocínio, conforme tabela de valores abaixo:

Quadro 4. Valor máximo (limite) do patrocínio a ser contemplado

Faixa de pontuação para evento	Porcentagem a ser paga sobre o valor pleiteado.	Valor máximo (limite) do patrocínio de evento
91 a 100	100%	R\$30.000,00
70 a 90	70%	R\$21.000,00
0 a 69	0%	Não contempla valor
Faixa de pontuação para publicação	Porcentagem a ser paga sobre o valor pleiteado	Valor máximo (limite) do patrocínio de publicação
91 a 100	100%	R\$15.000,00
70 a 90	70%	R\$10.500,00
0 a 69	0%	Não contempla valor

9.5.5. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação de acordo com o objeto proposto e o exercício em que será realizado.

9.5.5.1. Em caso de empate, será classificado o projeto que apresentar primeiramente maior número de tipos de contrapartidas e secundariamente o maior número de elementos de comunicação.

9.5.6. A relação de projetos classificados será submetida à apreciação do Conselho Diretor.

9.6. DA SELEÇÃO

9.6.1. A Comissão de Patrocínio realizará a análise técnica dos projetos pleiteantes e o Conselho Diretor realizará a classificação dos projetos aprovados pela Comissão de Patrocínio, observadas a capacidade financeira e orçamentária do CREA-GO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.6.1.1. A relação dos projetos e seus quantitativos selecionados pelo Conselho Diretor serão submetidos à apreciação do Plenário do CREA-GO.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Etapa de Homologação compreende apreciação pelo Plenário dos projetos selecionados e dos valores que o CREA-GO concederá a título de cota de patrocínio.

10.2. Após a ciência do Plenário, a relação dos projetos homologados será publicada no site do CREA-GO na internet.

10.3. O Proponente será informado por e-mail acerca da homologação do projeto e do valor da cota de patrocínio aprovada.

10.4. Caso o Proponente não concorde com a cota de patrocínio aprovada, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao CREA-GO, através do e-mail: patrocinio@creago.org.br, informando o número do processo correspondente.

10.5. O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outros projetos.

10.6. Os projetos homologados estarão aptos para contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Concluídas as etapas de Seleção e Homologação desse processo público de seleção, será firmado Termo de Contrato conforme minuta constante do Anexo II.

11.2. **A Pessoa Jurídica a ser patrocinada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,** para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação

11.3. A pessoa jurídica (o Proponente) a ser patrocinada deverá manter conta corrente ativa, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado crédito referente à conta de patrocínio aprovada, não sendo exigida exclusiva para essa finalidade.

11.3.1. Os dados bancários e CNPJ correspondente devem ser da mesma titularidade da pessoa jurídica patrocinada (do Proponente).

11.4. No ato da contratação será conferida a validade e realizada a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.5. O CREA-GO poderá consultar a regularidade do Proponente em cadastros restritivos e solicitar atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários à formalização do contrato de patrocínio.

11.6. O projeto homologado cujo Proponente não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data da formalização da concessão do patrocínio restará pendente de contratação até sua esmerita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

11.7. A assinatura do Termo de Contrato entre o CREA-GO e o Proponente contemplado no projeto de patrocínio se dará através de reunião previamente agendada (em ofício/convocação, conforme item 11.2.), no qual o representante do Proponente será orientado sobre as instruções da Concessão de Patrocínio registradas em ATA de REUNIÃO.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do PLANO DE TRABALHO, não cabendo ao CREA-GO, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

12.2. Após a homologação, será firmado Termo de Contrato e será nomeado um Gestor do Contrato, visando controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, com base no Edital.

12.3. O gerenciamento e a fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas serão realizados por servidor designado pelo CREA-GO, que procederá com a aprovação e fiscalização da execução do objeto.

12.4. O Gestor do Contrato terá como objetivo verificar a execução das contrapartidas contratadas e conformidade com o PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO (Anexo IA ou Anexo IB), a aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e o atendimento integral pelo Proponente das exigências contratuais.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.6. No caso de publicação TÉCNICA, o patrocinado deve enviar para o Gestor do Contrato sinopse de, no mínimo, 30 (trinta) linhas sobre o conteúdo a ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução em gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do CREA-GO.

12.7. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar para o Gestor do Contrato prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do CREA-GO.

12.8. No caso de contrapartida negocial que vise à participação do CREA-GO na solenidade de abertura ou programação do evento, o patrocinado deve enviar para o Gestor do Contrato um convite com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento com para viabilizar a locomoção do representante do CREA-GO ao evento patrocinado.

12.9. No caso de contrapartida negocial que formalize a cessão de estande, o patrocínio deve disponibilizar infraestrutura com uma testeira na frente do estande com a logomarca do CREA-GO com os detalhes a serem deliberados pela Comissão de Patrocínio.

12.10. É vedada, após contratação, a alteração do projeto.

12.10.1. Excepcionalmente, o patrocinado (o proponente) poderá solicitar prorrogação do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:

I – Seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO;

II – Esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio (no ano de 2020); e

III – Possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos da Comissão de Patrocínio do CREA-GO.

12.10.2. Na hipótese de que trata o item 12.10.1., o patrocinado deverá encaminhar ofício ao CREA-GO, à **Comissão de Patrocínio**, solicitando alteração do período de realização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

objeto com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista do objeto originário, informada no contrato.

12.10.3. O ofício que solicita a alteração de período de realização do objeto, dirigido ao Gestor do Contrato, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com as justificativas relacionadas ao caso.

12.10.4. Compete a Comissão de Patrocínio decidir sobre o pedido da alteração do período de realização do objeto.

12.11. Caso a solicitação de alteração da data de realização do objeto (evento ou publicação) tenha sido indeferida e/ou o patrocinado não possa realizar o evento/publicação, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao CREA-GO com prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data fixada para sua realização.

13. DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO

13.1. Os pagamentos referentes à cota de patrocínio estarão aptos a serem efetuados APÓS ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO e apresentação da documentação comprobatória da execução do PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO, desde que devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, **independentemente da execução do projeto e a 1ª parcela só será liberada após a data de 08/06/2020.**

13.2. Os pagamentos serão feitos mediante transferências de saldo em conta corrente da mesma titularidade e CNPJ da pessoa jurídica patrocinada.

13.2.1. Os pagamentos das cotas de patrocínio serão efetuados seguintes forma:

I – Pagamento em 3 (três) parcelas, observados os seguintes critérios:

- a) 40% (quarenta por cento) da cota aprovada após a assinatura do Termo de Contrato e publicação do contrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), no site do CREA-GO e **após a data de 08/06/2020;**
- b) 30% (trinta por cento) da cota aprovada após a comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à prévia divulgação e/ou da contratação de contrapartidas que serão executadas durante a realização do objeto, atestado pelo Gestor do Contrato;
- c) 30% (trinta por cento) remanescente da cota aprovada **após apresentação e atestação de Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas (prestação de contas).**

13.3. No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

13.4. O CREA-GO poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos (Certidão Unificada do TCU) e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse de recursos.

13.5. O contrato cujo patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restar pendente de pagamento até sua escoreita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

13.6. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do contrato os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CREA-GO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.6.1. O patrocinado (o Proponente) deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CREA-GO, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

14. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1. A comprovação da execução do projeto deverá ser realizada mediante apresentação do **Relatório de Execução de Patrocínio** que, elaborado conforme modelo constante do Anexo IIIA ou Anexo IIIB (evento ou publicação), deve ser dirigido ao Gestor do Contrato e estar instruído com os documentos obrigatórios conforme fixado neste Edital.

14.2. **O prazo para comprovação da execução do projeto é de 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado, salvo para projetos que sejam executados em dezembro, que deverá observar o limite do dia 23/12/2020.**

14.3. O Relatório de Execução de Patrocínio deve apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o Termo de Contrato e estar instruído com documentos comprobatórios acerca da:

I – Aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto, tais como notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas;

II – Execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com a especificação constante do PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO e em documento orientativo disponibilizado no site do CREA-GO na internet <https://patrocinios.creago.org.br>.

14.3.1. No caso de **não cumprimento do PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO ou não comprovação de contrapartidas, o CREA-GO poderá, unilateralmente, reter o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 13.6. e 13.6.1. quanto à devolução dos recursos.**

14.4. No caso de **cumprimento parcial do plano de trabalho, o CREA-GO poderá, unilateralmente, glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 13.6. e 13.6.1. quanto à devolução dos recursos.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no processo público de seleção de projetos de patrocínio do CREA-GO implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e de seus anexos.

15.2. O site do CREA-GO na internet <https://patrocinios.creago.org.br> será o local para publicação oficial de quaisquer informações acerca deste processo público de seleção de projetos de patrocínio, sem prejuízos da utilização de outros meios de comunicação de que o CREA-GO venha dispor.

15.2.1. Recomenda-se a leitura do documento **Perguntas e Respostas e demais conteúdos relativos à concessão de patrocínio pelo CREA-GO.**

15.2.2. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do endereço eletrônico patrocinio@creago.org.br .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

15.3. Os resultados de todas as etapas deste processo público de seleção de projetos de patrocínio são irrecorríveis, não cabendo quaisquer espécies de pedidos de recursos de reconsiderações das decisões do Conselho Diretor ou do Plenário do CREA-GO.

15.4. Ao CREA-GO reserva-se o direito de divulgar o projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio aprovada.

15.5. Este processo público de seleção de projetos de patrocínio pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do CREA-GO

15.6. O CREA-GO não devolverá aos proponentes documentação e PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO enviados, em meio físico ou digital.

15.7. A apresentação dos documentos exigidos neste regulamento deve atender à legislação federal vigente.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, ou via a Comissão Permanente de Patrocínios.

15.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo IA – Modelo de PLANO DE TRABALHO DE PATROCÍNIO de Evento;
- Anexo IB – Modelo de PLANO DE TRABALHO de Publicação;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo IIIA – Modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Evento;
- Anexo IIIB – Modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Publicação;
- Anexo IV – Modelo de declaração original de que está adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Regional;
- Anexo V – Modelo de declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;
- Anexo VI – Modelo de declaração original de que o proponente não é contribuinte do Estado ou cópia do documento de isenção emitido pelo órgão proponente;
- Anexo VII – Modelo de declaração original de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro societário, empregados do CREA-GO ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
- Anexo VIII – Modelo de declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.